



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: n° 0804.001/2019

Adesão de Ata SRP n° 011/2019.

Objeto: Prestação de Serviços de confecção, montagem e instalação de móveis destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

EMENTA:

Prestação de Serviços de confecção, montagem e instalação de móveis destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cachoeira do Piriá/PA, mediante adesão de ata SRP 011/2019- PMT, de processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, que teve por vencedoras a empresa SMC DA CUNHA INDUSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nª 01.852.796/0001-73. Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado no Art. 15º §3º da Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/13, especificamente no Art.22.

É o relatório.

I- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício,

CNPJ. 01.612.360/0001-07

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000

Fone: 91-3447-1439

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410 - TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 01 à 06);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.07);
3. As Pesquisas de preço feitas através do banco de preço; (fls 08 à 21);
4. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação; (fls. 22);
5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 23);
6. O Senhor Prefeito declarou a existência de adequação orçamentaria; (fl. 24;)
7. Consta o Decreto n.º 03-A/2018-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.25);



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

8. Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão nº 011/2019-PMT, encaminhada ao Prefeito Municipal de Tailândia-PA. (fl. 26)
9. Consta Autorização da Adesão encaminhada pelo Prefeito Municipal de Tailândia -PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Resultado, e Ata firmada. (fls. 27 à 95)
10. Consta Publicação da Homologação da Ata aderida (fl. 96);
11. Termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 97);
12. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preço (Fl. 98)
13. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico (fl.99);
14. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço. (fls.100 à 106).
15. Foi publicado o Extrato de Contrato no Diário Oficial da União em 13.05.2019, conforme estabelece a legislação em vigor.

VI-CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 03 de Julho de 2019.

ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA LEÃO

Controladora Interna Municipal.